



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Diretoria Municipal de Transportes - DMT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 01/2025DMT

“Credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocaçu-Marília e Marília-Ocaçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para os trabalhadores residentes no Município de Ocaçu”.

Ocaçu/SP. Fevereiro de 2025



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Diretoria Municipal de Transportes - DMT

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/02/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Welton Wendel Colomo



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

Diretoria Municipal de Transportes - DMT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 01/2025DMT

Área Requisitante: Diretoria Municipal de Transportes.

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocauçu-Marília e Marília-Ocauçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para os trabalhadores residentes no Município de Ocauçu.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual – 2022/2025 - Lei Municipal n.º 1.943/2021, de 06 de Dezembro de 2021.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que atualmente existem 2 empresas que fazem o transporte intermunicipal coletivo de passageiros conforme print abaixo, e que os preços praticados nas passagens são padronizados pela Artesp conforme Portaria Artesp nº 077/2024, não há levanto de mercado possível, a não ser a realização de credenciamento para contratação das empresas interessadas na realização do transporte.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
“ Ocauçu Cidade Amiga ”

The screenshot shows the ARTESP website interface. At the top, there is a banner with the ARTESP logo and the text 'TRANSPORTE COLETIVO'. Below the banner, the breadcrumb navigation reads 'VOCÊ ESTÁ EM / Home / Transporte Coletivo / Origem e Destino'. The main heading is 'Origem e Destino'. There are two dropdown menus: 'Origem:' with 'OCAUÇU' selected and 'Destino:' with 'MARILIA' selected. A red 'Pesquisar' button is below the dropdowns. Below the search area is a table with two columns: 'Empresa' and 'Detalhar'. The table contains two rows: 'EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A' and 'TURISMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA', each with a magnifying glass icon in the 'Detalhar' column. A red 'Limpar' button is at the bottom left.

The screenshot shows the ARTESP website interface. At the top, there is a banner with the ARTESP logo and the text 'TRANSPORTE COLETIVO'. Below the banner, the breadcrumb navigation reads 'VOCÊ ESTÁ EM / Home / Transporte Coletivo / Origem e Destino'. The main heading is 'Origem e Destino'. There are two dropdown menus: 'Origem:' with 'MARILIA' selected and 'Destino:' with 'OCAUÇU' selected. A red 'Pesquisar' button is below the dropdowns. Below the search area is a table with two columns: 'Empresa' and 'Detalhar'. The table contains two rows: 'EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A' and 'TURISMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA', each with a magnifying glass icon in the 'Detalhar' column. A red 'Limpar' button is at the bottom left.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Essa contratação se faz necessária para atender os trabalhadores de nosso município, que trabalham na cidade de Marília, e necessitam de transporte coletivo intermunicipal para ida



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

e volta, atendendo as leis municipais nº1.181/03 de 26 de março de 2003, nº 1.453/2010 de 27 de outubro de 2010 e nº1.826/2019 de 18 de dezembro 2019.

Tal contratação é essencial para garantir aos nossos munícipes a oferta de um transporte público digno, eficiente e mais seguro, uma vez que a demanda mensal é de aproximadamente 875 passagens, além de atender uma necessidade de mobilidade fundamental para o crescimento e desenvolvimento da região.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
 - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
 - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
 - g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/EPP);
 - g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

5.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

5.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial,



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

Diretoria Municipal de Transportes - DMT

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

5.4. Outros Documentos:

5.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

5.4.3. Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Ocauçu (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.4.4. Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.4.5. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias.

5.4.6. Licença emitida pela Artesp, autorizando a realização de Transporte Coletivo de Passageiros.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na realização de Credenciamento para contratação de empresas com registro na Artesp, para atuar com transporte coletivo de passageiros regular (Ocauçu x Marília e Marília x Ocauçu), para compra de passagens com subsídio do Município de Ocauçu, para os trabalhadores residentes no Município de Ocauçu que trabalham na cidade de Marília.

7 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Passagem Intermunicipal – Transporte Coletivo Regular (Ocauçu x Marília e Marília x Ocauçu) –	Passage m	7.350	R\$ 6,86	R\$ 50.421,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

	Horários: Saída Ocaçu – 5:30h, 8:30h, 12:05h e 17:00h; Saída Marília – 07:00h, 11:00h, 15:00h e 18:55h.				
02	Passagem Intermunicipal – Transporte Coletivo Regular (Ocaçu x Marília e Marília x Ocaçu) - Horários: Saída Ocaçu - 06:30h e 13:50h; Saída Marília - 12:30h e 16:30h	Passage m	3.150	R\$ 6,86	R\$ 21.609,00

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores será embasada na Portaria Artesp nº 077/2024 (em Anexo), por ser a portaria que regulamento o preço de cobrança de passagens intermunicipais de transporte de passageiros regular.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que existem duas empresas aptas e que realizam o transporte coletivo intermunicipal, o parcelamento do objeto poderá ser realizado, uma vez que não acarretara em prejuízo a contratação pretendida.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocaçu-Marília e Marília-Ocaçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.453/2010 e a prestação de apoio aos trabalhadores ocaçuenses que se deslocam até Marília para trabalhar.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- Gestor: Welton Wendel Colombo, Diretor Municipal de Transportes.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para a solução adotada não há impactos ambientais.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do presente estudo, torna-se claro a demonstração da viabilidade da contratação, e a escolha da alternativa correta para chegar ao objetivo pretendido pela administração pública.

15 – ANEXOS

Não há anexos.

16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E APROVAÇÃO

Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente
gov.br WELTON WENDEL COLOMBO
Data: 28/02/2025 14:43:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELTON WENDEL COLOMBO
Diretor Municipal de Transportes

AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WELTON WENDEL COLOMBO
Data: 28/02/2025 14:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELTON WENDEL COLOMBO
Diretor Municipal de Transportes